



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 31/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 8 II Série de 14 de janeiro de 2026, para desempenhar funções na Delegacia de Saúde da Praia, João Baptista Tavares Semedo.

3

MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Despacho n.º 01/2026

Delegando na Secretária de Estado das Comunidades as competências para pratica dos atos.

4

PARTE E

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 15/Eleições Legislativas/2026

Designando os Delegados da CNE por círculo eleitoral.

6

ORDEM DOS ENGENHEIROS DE CABO VERDE

Edital n.º 3/2026

Publicando o resultado oficial do apuramento da votação para a Eleição dos Órgãos Nacionais da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde.

14

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 14/AMP/2025

Criando a Comissão Eventual de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal da Praia.

17

Deliberação n.º 15/AMP/2025

Autorizando a Cessão de Posição Contratual de constituição de direito de superfície para a instalação e exploração de uma esplanada na Frente Orla Marítima de Quebra Canela.

22

Deliberação n.º 16/AMP/2026

Autorizando o recurso ao empréstimo de médio prazo destinado ao saneamento financeiro. 23

Deliberação n.º 17/AMP/2025

Contrato de Constituição do Direito de Superfície e Reversão do “Lote da Praia da Gamboa” a Favor do Município da Praia. 25

Deliberação n.º 18/AMP/2025

Aprovando a Concessão do Terreno em Regime de Doação à Fundação Jorge Barreto Ribeiro, Instituição de Solidariedade Social, para a Implementação de Projeto de Cariz Social em Cova Minhoto, Cidadela. 37

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO***Câmara Municipal*****Deliberação n.º 05/IX-M/2026**

Autorizando a Elaboração do Plano Detalhado de Curraletes – Concelho do Porto Novo. 41

Deliberação n.º 06/IX-M/2026

Constituindo a Comissão de Acompanhamento do Plano Detalhado de Curraletes – Concelho do Porto Novo. 45

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação*****Extrato de Publicação da Associação n.º 171/2026**

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi constituído uma associação denominada: “ASSOCIAÇÃO CUTURAL, RECREATIVA E JUVENIL BILLS”. 47

Extrato de Publicação da Associação n.º 172/2026

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “CLUBE DE GOLFE E TÊNIS DA PRAIA - CGT”. 49

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 31/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 8 II Série de 14 de janeiro de 2026, para desempenhar funções na Delegacia de Saúde da Praia, João Baptista Tavares Semedo.

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 8 II Série de 14 de janeiro de 2026, para desempenhar funções na Delegacia de Saúde da Praia, o Sr. João Baptista Tavares Semedo, Médico Especialista, pertencente ao Pessoal do Quadro do Pessoal da direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... (para o desempenho das funções Direção na Delegacia de Saúde da Praia:)

Deve ler-se:

... (para desempenhar funções na Delegacia de Saúde da Praia:)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 12 de março de 2026. — O Diretor Geral, por Delegação de Competência, *Imadoêno Cabral*.

MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES
Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Despacho n.º 01/2026

Sumário: Delegando na Secretária de Estado das Comunidades as competências para pratica dos atos.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 42º do Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 23 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 45/2024, de 3 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 7/2025, de 20 de março e pelo Decreto-Lei n.º 36/2025, de 24 de novembro, do n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 24 de novembro, delego na Secretária de Estado das Comunidades, competências para, em articulação com o Ministro, praticar os seguintes atos:

1. Assistir o Ministro das Comunidades na coordenação da política governamental relativa às comunidades cabo-verdianas no exterior, especialmente no que concerne à proteção, defesa e melhor integração dos cabo-verdianos e seus descendentes nos países de acolhimento.
2. Coordenar o acompanhamento das políticas de emigração, de mobilidade, de segurança social e quaisquer outras medidas visando a melhoria das condições de vida dos cidadãos cabo-verdianos e sua melhor integração nos países de acolhimento, em articulação com outros departamentos governamentais com competência na matéria.
3. Assegurar a coordenação e a participação na preparação de quaisquer medidas, ações ou programas no âmbito das relações entre Estados, no que respeita às comunidades cabo-verdianas estabelecidas no estrangeiro.
4. Coordenar a execução das políticas do Governo para o setor das comunidades com as Missões Diplomáticas e Postos Consulares de Cabo Verde.
5. Coordenar e gerir projetos em curso no Ministério das Comunidades, nomeadamente, o Projeto do Mapeamento da Diáspora Cabo-verdiana.

A entidade delegada deve mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data da produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 24 de novembro, que procedeu à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a Orgânica do Governo, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados.

Notificações devidas e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro das Comunidades, aos 17 de março de 2026. — O Ministro, *José Luis do Livramento Monteiro Alves de Brito*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Deliberação n.º 15/Eleições Legislativas/2026**

Sumário: Designando os Delegados da CNE por círculo eleitoral.

Reunião Plenária, 13 de março de 2026**Assunto: Designação dos Delegados da CNE por círculo eleitoral**

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) ao abrigo do disposto no art. 27º do Código Eleitoral, ouvidos os Assessores permanentes da CNE e os Representantes dos partidos políticos, deliberou, por unanimidade dos membros, designar os Delegados da CNE em cada círculo eleitoral, para as Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional, marcadas para o próximo dia 17 de maio de 2026, assim como, definir as funções atribuídas aos mesmos, conforme discriminadas abaixo:

I. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DA CNE POR CÍRCULO ELEITORAL**CÍRCULOS ELEITORAIS DO TERRITÓRIO NACIONAL****SANTO ANTÃO****Concelho do Paul**

Wendy Silene da Cruz Ramos, maior, solteira, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Paul residente em Janela titular do Cartão Nacional de Identificação n.º I 20011027F007Q, válido até 2 de setembro de 2028.

Concelho do Porto Novo

Ronísia Pires Fortes Fatuda, maior, solteira, natural da freguesia de São João Baptista, residente na Zona Alto S. Tomé, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19851201F001J, válido até 25 de outubro de 2026.

Concelho da Ribeira Grande Santo Antão

Filomena de Jesus Rocha Pires, maior, solteira, natural da freguesia do Santo Cruxifixo, residente em Coculí, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19780107F001E, válido até 24 de junho de 2026.

SÃO VICENTE

Èlida Patrícia Pires, maior, solteira, natural da freguesia do Santo Cruxifixo, residente em Fonte Inês, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19880204F001U, válido até 14 de fevereiro de 2026.

SÃO NICOLAU

Concelho do Tarrafal de São Nicolau

Jocilina Maria Ramos Pinheiro, maior, solteira, natural de São Nicolau, da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19830725F003U, válido até 29 de maio de 2028.

Concelho da Ribeira Brava

Carlos António Silva Ramos, maior, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, residente em Vila Ribeira Brava, titular do Bilhete de Identificação n.º 286520, válido até 13 de março de 2028.

SAL

Sidney Steffan Moniz Barbosa Spinola, maior, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores-Sal, residente em Vila dos Espargos, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19791212M009O, válido até 15 de janeiro de 2031.

BOA VISTA

Zenaida Paixão Mendes, maior, solteira, natural da Lisboa, residente em Sal Rei, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19750504F001O, válido até 22 de abril de 2029.

MAIO

Dénis Reis Ramos, maior, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz- Maio, residente na Cidade de Porto Inglês, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 199810328M022Q, válido até 12 de outubro de 2030.

SANTIAGO SUL

Concelho de São Domingos

Sanier Suziana Barros de Sena, maior, solteira, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, residente em São Domingos, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19861022F001Y, válido até 25 de fevereiro de 2029.

Concelho da Ribeira Grande de Santiago

José Luís Gomes Tavares, maior, solteiro, natural de São Nicolau Tolentino, residente em São Domingos, residente em Palmarejo Grande, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19650320M011N, válido até 25 de fevereiro de 2029.

Concelho da Praia

Danilson Joaquim dos Santos Furtado, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, residente em Achada São Filipe, Praia, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19900419M001Z, válido até 04 de maio de 2030.

SANTIAGO NORTE

Concelho de Santa Catarina de Santiago

Mikael de Jesus da Veiga Moreira, maior, solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, residente em Santa Catarina, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19960515M001J, válido até 22 de abril de 2029.

Concelho Santa Cruz

Nilton Jorge Borges Mendes Tavares maior, casado, natural da freguesia de Santiago Maior, residente em Santa Cruz, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19860914M003X, válido até 27 de setembro de 2028.

Concelho São Lourenço dos Órgãos

Indira Patrícia Varela Borges maior, solteira, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente em Pedra Molar, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19860727F001F, válido até 4 de setembro de 2030.

Concelho de São Miguel

Nercelé Pedro Monteiro Landim Miranda maior, casado, natural da freguesia de São Miguel, residente em Galeão, Concelho de São Miguel, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19850716M005K, válido até 14 de novembro de 2026.

Concelho de São Salvador do Mundo

Laurentino Sanches Freire, maior, casado, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente em Assomada, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19850926M010C, válido até 10 de agosto de 2028.

Concelho do Tarrafal de Santiago

Austelino Dias Sanches Tavares, maior, casado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, residente em Chão Bom, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19920830M005K, válido até 23 de outubro de 2028.

FOGO

Concelho dos Mosteiros

Santos Abreu Lopes, maior, solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, Fogo, residente em Queimada Guincho, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19911031M002O, válido até 24 de janeiro de 2027.

Concelho de São Filipe

Hélito Alírio Baptista De Pina, maior, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Fogo, residente em Achada Mentirosa, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19840515M001Y, válido até 9 de julho de 2030.

Concelho de Santa Catarina

Marisa Alves Fernandes, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente em Monte Grande, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19850614F001B, válido até 21 de outubro de 2030.

BRAVA

David Pascoal Barbosa Fernandes, maior, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Vila Nova Sintra, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19780326M016X, válido até 28 de junho de 2028.

CÍRCULOS ELEITORAIS DA EMIGRAÇÃO

CÍRCULO ÁFRICA

Guiné-Bissau

Paulo Gregório de Pina Tavares, maior, solteiro, natural da Guiné-Bissau, residente em Bissau, titular do Bilhete Identidade CEDEAO n.º 000161614, válido até 22 de junho de 2028.

Angola

Zaine Cristina VanZyl de Pin, maior, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Kilamba – Luanda, titular do Passaporte Cabo Verde n.º PA565918, válido até 26 de fevereiro de 2031.

São Tomé e Príncipe

Janete Borges Fernandes de Castro Bairro, maior, solteira, natural de São Tomé e Príncipe, residente, em Gongá Distrito de Água Grande, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º

19910525F001I válido até 23 de setembro de 2026.

Senegal

Ilídio Silva Andrade, maior, casado, natural de Senegal, residente em Dakar, titular do Passaporte Cabo verdiano n.º PA502942 válido até 3 de março de 2035.

CÍRCULO DAS AMÉRICAS

Brasil

Milton Jonas Monteiro, maior, solteiro, natural da Nossa Senhora da Conceição-São Filipe, residente em Brasília, titular do Passaporte Brasileiro n.º V453853X, válido até 04 de maio de 2030.

Estados Unidos de América

Octávio Barbosa Garcia, maior, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço Dos Órgãos, residente em Rockville Maryland, titular do Passaporte Cabo verdiano n.º PA219068, válido até 25 de junho de 2026.

CÍRCULO DA EUROPA E RESTO DO MUNDO

Alemanha

Dânia da Veiga Lea, maior, solteira, natural de São Jorge De Arroios – Portugal, residente na Alemanha, titular do Passaporte Português n.º CE596241 válido até 10 de maio de 2029.

Bélgica

Rute Marisa Monteiro Barreto de Carvalho Moreira, maior, casada, natural de Lobito-Angola, residente na Bélgica, titular de Passaporte Portugues n.º CF867518, válido até 25 de setembro de 2030.

França

Patrícia Marçal Delgado, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora de Livramento, Ribeira Grande, residente em Marseille, titular do Passaporte Cabo verdiano n.º PA311001, válido até 30 de janeiro de 2028.

Holanda

Elsa dos Reis Rosa de Azevedo Camacho, maior, solteira, freguesia de Santa Catarina, residente na Holanda, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19751001F001Z válido até 01 de agosto de 2027.

Itália

Daniel do Rosário Lopes, maior, solteiro, natural da freguesia de Santa Isabel, Boavista, residente na Itália, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19670323M004E, válido até 29 de março de 2026.

Luxemburgo

Sandro Euclides Mesquita de Carvalho, maior, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Luxemburgo, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19830606M004F, válido até 22 de abril de 2029.

Portugal

Dilma Zuleica Borges da Veiga, maior, solteira, natural da freguesia de Santa Catarina, residente no concelho de Loures – Portugal, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19840430F001E, válido até 14 de março de 2026.

Suécia

Elsa Noemi Barreto de Carvalho, maior, solteira, natural da freguesia de Santa Catarina, residente na Suécia, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19811019F001C, válido até 25 de setembro de 2027.

Suíça

Luisete Silva Barros, maior, solteira, natural da freguesia da Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente em Suíça, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19700731F009F, válido até 02 de janeiro de 2027.

Espanha

Letícia Viviane Delgado Monteiro, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente em Madrid, titular do Passaporte Cabo verdiano n.º PA519387, válido até 19 de maio de 2035.

Reino Unido

José Maria Santos Duarte, maior, solteiro, natural da freguesia da Nossa Senhora Da Luz, -Maio, residente em Inglaterra, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19800125M038E, válido até 10 de maio de 2028.

China

Carmem Catiza Ortet da Costa, maior, solteira, natural da freguesia da Nossa Senhora Da Graça, Praia, residente em Pequim-China, titular do Passaporte cabo Verdiano n.º PA217459, válido até 20 de junho de 2026.

I. FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AOS DELEGADOS DA CNE

Ao abrigo do disposto dos n.ºs 3 e 4 do artigo 27º do CE, a CNE atribui aos Delegados as seguintes funções e atribuições:

- a) Promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre os atos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
- b) Fiscalizar as operações de recenseamento eleitoral;
- c) Assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
- d) Assegurar a igualdade de oportunidade das diferentes candidaturas e o respeito pelos princípios fundamentais do processo eleitoral estabelecidos na Constituição, no Código Eleitoral e demais legislação;
- e) Promover, orientar e fiscalizar a organização das assembleias de voto, das operações de voto e das de apuramento no respetivo círculo eleitoral ou circunscrição;
- f) Receber e encaminhar à CNE as queixas e as reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral, sem prejuízo das competências atribuídas para apreciar as queixas sobre propaganda gráfica e composição das mesas de voto referidas abaixo;
- g) Comunicar à CNE quaisquer atos que possam consubstanciar prática de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;
- h) Em articulação e superintendência da CNE, deverão desempenhar no respetivo círculo ou circunscrição, as demais competências previstas no Código Eleitoral vigente, a saber:
 - Ser ouvido pela CNE no processo de determinação das assembleias de voto (art. 135º);
 - Promover e fiscalizar a publicitação da determinação das assembleias de voto e dos eleitores que devem votar em cada uma delas (art. 137º);
 - Lavrar os alvarás de designação dos membros de mesa das assembleias de voto e publicitar essa designação (arts. 146º e 147º);
 - Apoiar a CNE na organização da formação dos membros de mesa das assembleias de

voto;

- Apoiar e fiscalizar a extração e a distribuição atempada dos cadernos eleitorais, promovendo o suprimento no mais curto prazo de eventuais omissões das entidades recenseadoras (arts. 138º, n.º 1 e 3, 140º);
- Fiscalizar as operações do voto antecipado (art. 219º);
- Receber, guardar e distribuir todo o material eleitoral enviado pela DGAPE, adotando as providências necessárias para que sejam entregues nos prazos previstos no Código Eleitoral (arts. 166º, 169º, 170º e 171º);
- Assinar os termos de abertura dos cadernos destinados às atas das operações eleitorais [art. 169º, al. A)];
- Receber e remeter às mesas de assembleia de voto a lista dos delegados de círculo dos partidos políticos (art. 181º, n.º 3);
- Reconhecer a impossibilidade de realização da votação em qualquer assembleia de voto (art. 203º);
- Fiscalizar e controlar as operações de votação, adotando providências e promovendo diligências que assegurem a sua conformidade com a lei [art. 18º, n.º 1, al. E)];
- Receber dos presidentes das mesas de assembleias de voto toda a documentação respeitante à eleição para encaminhar à assembleia de apuramento geral, assegurando a sua guarda em local seguro (art. 244º);
- Participar e secretariar os trabalhos da assembleia de apuramento geral (art. 236º);
- Enviar à CNE os cadernos eleitorais e demais documentação presente à assembleia de apuramento geral (art. 244º);
- Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral previstas no Código Eleitoral, e demais legislação vigente ou as definidas pela CNE [art. 18º, n.º 1, al. N)].
- Apreciar e decidir, em primeira instância, queixas referentes à composição das Mesas de Voto, com possibilidade de recurso à Comissão Nacional de Eleições (CNE);
- Apreciar e decidir, em primeira instância, queixas relacionadas à propaganda gráfica, com possibilidade de recurso à Comissão Nacional de Eleições (CNE).

O Delegado da CNE deve ser portador da respectiva credencial sempre que atue nessa qualidade.

Dos atos dos Delegados cabe recurso hierárquico necessário, a interpor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Comissão Nacional de Eleições, que decidirá no prazo de 3 (três) dias.

Os membros da CNE, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Elba Helena Rocha Pires e Arlindo Tavares Pereira.*

ORDEM DOS ENGENHEIROS DE CABO VERDE**Editais n.º 3/2026**

Sumário: Publicando o resultado oficial do apuramento da votação para a Eleição dos Órgãos Nacionais da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde.

Nos termos do artigo 42.º do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde (Boletim Oficial n.º 29, II Série, de 3 de maio de 2012), procede-se à publicação oficial dos resultados da eleição dos Órgãos Nacionais da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde, realizada no dia 21 de fevereiro de 2026 e a distribuição dos mandatos para a Mesa da Assembleia Geral, pelos Conselhos Fiscal e Disciplina e pela Comissão Científica e Cultural pelo método de representação proporcional de Hondt nos termos indicados pelo Artigo 1º do Regulamento Eleitoral.

				Total Geral
Órgãos	Listas			Votos em Branco
	A	B	C	
Bastonário	143	169	74	5
Conselho Diretivo Nacional	132	172	78	9
Mesa Assembleia Geral	127	162	91	11
Conselho Fiscal	132	165	80	14
Conselho de Disciplina	126	148	103	14
Comissão Científica e Cultural	136	158	88	9

Consideram-se eleitos, pelo sistema maioritário a uma volta e com a maioria dos votos validamente expressos, os seguintes candidatos:

Bastonária		Eng.ª Carla Maria Martins	Lista B
(Conselho Diretivo)	Presidente	Eng.ª Carla Maria Martins	Lista B
	Vice-Presidente	Eng.º Emanuel Gonçalves	Lista B
	Presidente Região de Santiago	(não submetidos a sufrágio nesta eleição)	-
	Presidente Região São Vicente	(não submetidos a sufrágio nesta eleição)	-

	Presidente Região Sal, Boa Vista	(não submetidos a sufrágio nesta eleição)	-
	Tesoureira	Eng. ^a Nadja Fonseca	Lista B
	Vogal 1	Eng. ^o Arlindo Fortes	Lista B
	Vogal 2	Eng. ^a Lavínia Fortes	Lista B
	Suplente	Eng. ^o Constantino Cabral	Lista B

Os titulares dos Órgãos Nacionais de Disciplina, Mesa de Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Comissão Científica e Cultural eleitos pelo sistema de representação proporcional de acordo com o método de Hondt assim distribuídos:

Mesa Assembleia Geral	Presidente	Lívia Semedo - Lista B
	Vice-Presidente	Nadir Frederico – Lista A
	Vogal	Victor Baessa - Lista C
Conselho Fiscal	Presidente	Mário Chantre Monteiro - Lista B
	Vice-Presidente	Antero Eduardo Fernandes Gonçalves - Lista A
	Vogal	Amelvira Tavares - Lista B
	Suplente	Osvaldino Domingos Gonçalves Afonso - Lista C
Conselho de Disciplina	Presidente	Seiny Celestino Barros - Lista B
	Vice-Presidente	Jailson José Silva Nunes - Lista A
	Vogal	Jorge Paixão Silva Ramos - Lista C
	Suplente	Irineu Pereira Vaz - Lista B
Comissão Científica e Cultural	Presidente	Elsa Simões - Lista B
	Vogal 1	José Carlos Moreno Vaz - Lista A
	Vogal 2	Paulo Pedro Rocha Dias - Lista C
	Vogal 3	Ilísio Pereira dos Santos - Lista B
	Vogal 4	Arnaldino Tavares Furtado - A
	Vogal 5	Abel Mendonça - Lista B
	Vogal 6	Nilton César Lima Lopes - A

A Comissão Eleitoral Nacional, no uso das suas competências legais.

Cidade da Praia, 27 de fevereiro de 2026. — *Maria Luisa Gonçalves Lima, Octávio Augusto Silva e Melo e Manuel Robalo Évora.*

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal**Deliberação n.º 14/AMP/2025**

Sumário: Criando a Comissão Eventual de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal da Praia.

Justificativa

A Assembleia Municipal dispõe de autonomia organizativa e normativa interna, nos termos da Constituição da República e da legislação autárquica aplicável.

O Regimento Interno da Assembleia Municipal da Praia, aprovado pela Deliberação nº 1/2006 de 02 de novembro, constitui um dos principais instrumentos normativos de organização, funcionamento e exercício das competências deste órgão deliberativo municipal.

Desde a sua aprovação, o quadro jurídico autárquico nacional não sofreu alterações estruturais relevantes. Recentemente foi aprovada a Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril, que estabelece o novo Estatuto dos Municípios, que entrou em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Neste contexto, impõe-se assegurar a conformidade jurídica, a atualidade normativa e a segurança institucional do Regimento Interno da Assembleia Municipal da Praia, em estrito cumprimento do princípio da legalidade administrativa e da hierarquia das normas.

Por outro lado, o Regimento Interno tem uma vigência de vinte anos, tendo em conta as mudanças e exigências que se vêm verificando.

Isso acresce que a manutenção de normas regimentais desatualizadas pode gerar riscos jurídicos relevantes, nomeadamente a anulabilidade ou nulidade de deliberações, conflitos de competência entre órgãos municipais e fragilização do exercício das funções deliberativa e fiscalizadora da Assembleia Municipal.

Atendendo à natureza, complexidade e alcance das alterações a introduzir, revela-se adequado e conforme à boa prática institucional que o processo de revisão do Regimento seja conduzido por uma Comissão Eventual especificamente constituída para o efeito, assegurando:

- análise técnica e jurídica especializada;
- participação plural das forças políticas com assento na Assembleia Municipal;
- transparência e rigor no processo de revisão normativa.

A criação da Comissão Eventual de Revisão do Regimento Interno encontra respaldo na autonomia organizativa da Assembleia Municipal e segue precedentes institucionais já adotados por este órgão, designadamente a metodologia utilizada aquando da revisão regimental efetuada

ao abrigo da Deliberação nº 1/2006.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, na sua V Sessão Extraordinária, de 17 de março de 2026, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º da Deliberação n.º 01/2006, que aprova o Regimento da Assembleia Municipal da Praia, aprovou por unanimidade dos presentes, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É criada a Comissão Eventual de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal da Praia, com a finalidade de proceder à análise, atualização e adequação do Regimento da Assembleia Municipal ao novo Estatuto dos Municípios aprovado pela Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril, e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2.º

(Objeto)

A Comissão Eventual tem por objeto:

- a) Analisar o Regimento atualmente em vigor, identificando normas desatualizadas, desconformes ou carecidas de revisão;
- b) Propor alterações, aditamentos ou reformulações necessárias à sua conformidade com o novo Estatuto dos Municípios;
- c) Elaborar uma proposta de Regimento revisto devidamente fundamentada.

Artigo 3.º

(Composição)

1. A Comissão Eventual de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal da Praia é composta por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, designados pelos Grupos Políticos, assegurando-se a representação proporcional.

2. A Comissão integra:

- a) Um Presidente, que é o Líder da Bancada da maioria;
- b) Um Vice-Presidente, que é Líder da Bancada da minoria;

c) Um Secretário;

d) Dois Vogais.

3. Os membros referidos nas alíneas c) e d) do número anterior são designados pelos Grupos Políticos, de acordo com o princípio da representação proporcional.

4. Os membros suplentes substituem os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos, nos termos a definir pela Comissão.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. A Comissão rege-se pelas normas aplicáveis às comissões da Assembleia Municipal e, subsidiariamente, pelo Regimento em vigor.

2. A Comissão pode solicitar pareceres técnicos ou jurídicos e promover audições que entenda necessárias ao cumprimento do seu mandato.

Artigo 5.º

(Quórum de Funcionamento)

A Comissão Eventual funciona e delibera com a presença de, pelo menos, mais da metade dos seus membros.

Artigo 6º

(Senha de presença)

Durante a vigência dos trabalhos, os membros da Comissão Eventual recebem por cada reunião de quatro horas, uma senha de presença de 5.000\$00 (cinco mil escudos) num total de doze reuniões de trabalho.

Artigo 7º

(Prazo)

A Comissão Eventual deverá apresentar o seu relatório final e proposta de revisão do Regimento no prazo de 160 (cento e sessenta) dias, a contar a partir da sua aprovação sem prejuízo de eventual prorrogação deliberada pela Assembleia Municipal.

Artigo 8.º**(Extinção)**

A Comissão Eventual extingue-se automaticamente com a apreciação, pelo Plenário da Assembleia Municipal, do relatório final e da proposta de revisão do Regimento.

Artigo 9.º**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 20 de fevereiro de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, Maria Clara Marques Rodrigues

ANEXO

A que faz referência no artigo 3º.

Lista nominal dos Membros da Comissão Eventual de Revisão do Regimento

Efetivos:

1. Aquiles de Pina Correia Lopes Barbosa – Presidente
2. Manuela Jorge Dias M.S. de Brito – Vice-Presidente
3. Núria Ribeiro – Secretária
4. Dionísio Mendes Moreno – Vogal
5. Ana Rosa Andrade – Vogal

Suplentes:

1. Hamir Évora Inocêncio
2. Esmael de Pina Teixeira

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal**Deliberação n.º 15/AMP/2025**

Sumário: Autorizando a Cessão de Posição Contratual de constituição de direito de superfície para a instalação e exploração de uma esplanada na Frente Orla Marítima de Quebra Canela.

Considerando a declaração de cessão de posição contratual, assinada entre as Firms Kebra Stress, sociedade por quotas, com sede na Cidade da Praia, contribuinte fiscal n.º 226970302, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob número 226970302/27295201022, e Seven Bar Sociedade Unipessoal Lda, contribuinte fiscal n.º 268779805, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob n.º 26877980/2546120140423, autorizada pela Deliberação da Assembleia Municipal n.º 34/14, de 20 de outubro de 2014.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, na sua V Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2026, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo o artigo 126º da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com o artigo 20º da Lei n.º 55/X/2025, de 06 de Junho que aprova o Código do Imposto sobre a Propriedade de Imóveis, delibera por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

Autorizar a Cessão de posição contratual, solicitada pelas Firms Kebra Stress, sociedade por quotas e Seven Bar Sociedade Unipessoal Lda, de constituição de direito de superfície para a instalação e exploração de uma esplanada na Frente Orla Marítima de Quebra Canela, autorizada pela Deliberação da Assembleia Municipal n.º 34/14, de 20 de outubro de 2014.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua autorização pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, aos 17 de março de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 16/AMP/2026

Sumário: Autorizando o recurso ao empréstimo de médio prazo destinado ao saneamento financeiro.

Justificativa da Proposta

O desenvolvimento de um Município, região ou país é um ato contínuo e desafiante. O Município da Praia, não obstante os avanços verificados nos últimos 35 anos de poder local, enquanto centro político, administrativo e comercial de Cabo Verde, com cerca 29% da população nacional, enfrenta naturalmente desafios diversos, em vários domínios como desenvolvimento urbano, saneamento, ambiente, segurança, infraestruturação, cuja resposta depende essencialmente da sua capacidade de mobilização de recursos financeiros para investimentos e para honrar os seus compromissos juntos dos parceiros, fornecedores e Municípios. É o único caminho para garantir o desenvolvimento sustentável e equilibrado de todos os setores da vida social, económica e cultural da cidade, Capital de Cabo Verde.

O mundo está em crise económica e financeira profunda, requerendo das instituições públicas, dos governos, centrais e locais, novas abordagens no exercício das suas funções públicas, no quadro da satisfação garantia e satisfação das necessidades coletivas públicas, com equilíbrio, discernimento, inteligência e sentimento de Missão Pública.

O Município da Praia está desafiada a assumir os seus compromissos públicos, sobretudo no que respeita às dívidas acumuladas junto de terceiros ao longo da última década. A reclamação e pressão por parte dos credores são enormes, alguns até com ameaças de paralisação de serviço essenciais por causa das dividas existentes.

Acontece que a mobilização de recursos financeiros para o pagamento das dividas vencidas, decorrentes de investimentos feitos e dívidas vincendas que resultarão de investimentos necessários para promover o desenvolvimento integrado e sustentável da cidade requer a colaboração da sociedade civil, dos municípios e de todos os atores políticos.

O recurso ao crédito bancário, tem sido uma alternativa cada vez mais utilizada pelos municípios para a realização dos investimentos e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento local. Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais) os Municípios podem contrair empréstimos, sob qualquer forma, junto de qualquer instituição autorizada por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira para financiar investimentos municipais, nos termos da Lei.

De acordo com o disposto no n.º 10 do referido artigo, existe um limite para se contrair

empréstimos, sendo que não se pode exceder o maior de um dos seguintes casos:

- 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências que o município tem direito nos termos dos artigos 10.º e 13.º da referida Lei;
- 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

O n.º 4 do referido artigo prevê empréstimos para saneamento financeiro com a finalidade de consolidação de passivos financeiros ou outros, designadamente nos casos de desequilíbrio financeiro grave, desde que o prazo de vencimento não seja superior a dez anos.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, na sua V Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2026, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo da alínea f), do n.º 2 do artigo 126º da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril, que aprovou o Estatuto dos Municípios conjugado com o n.º 7 do artigo 8º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais, deliberou com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 7 (sete) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

A Assembleia Municipal da Praia autoriza a Câmara Municipal da Praia a negociar junto das instituições financeiros, empréstimos de médio prazo, até o montante de 500.000.000\$00 (quinhentos milhões de escudos), destinado ao saneamento financeiro.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua autorização pela Assembleia Municipal da Praia.

Assembleia Municipal da Praia, aos 17 de março de 2026. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 17/AMP/2025

Sumário: Contrato de Constituição do Direito de Superfície e Reversão do “Lote da Praia da Gamboa” a Favor do Município da Praia.

Considerando que:

A. O Município da Praia é dona e legítima possuidora do LOTE DE TERRENO DENOMINADO DE “LOTE DA PRAIA DA GAMBOA”, COM A ÁREA DE 33.500M² (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS) sito na Praia da Gamboa, Cidade da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o artigo N.º 705 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o N.º 5210, a fls. 345v do Livro B/36, livre de ónus ou encargos, melhor identificado nos Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo (Doc. N.º 1);

B. A Câmara Municipal da Praia (“CMP”), ao abrigo da autorização da Assembleia Municipal concedida por Deliberação N.º 41/AMP/2014, publicada no B.O. N.º 60/2014, II Série de 18 de novembro, na qualidade de concedente, e a MLD Cabo Verde Resorts S.A. – Sociedade Anónima, matriculada da Conservatório do Registo Comercial de matrícula 270679006/1520250710, com sede em Chã De Areia, Travessa do Moinho, Prédio Amarelo, 1.º Andar, Cidade da Praia, NIF270679006, esta na qualidade de superficiária; celebraram, entre si, no dia 22 de julho de 2015, o Contrato de Direito de Superfície, doravante, “Contrato DS”;

C. O Contrato DS constituiu a favor da MLD Resorts, S.A., o direito de superfície sobre o lote de terreno com área de 33.500 m², sito na Praia da Gamboa, Cidade da Praia, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o artigo n.º 705 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia, a favor do Município da Praia, sob o n.º 5210, a fls. 345v do Livro B/36 (“Lote da Praia da Gamboa”);

D. A posse do “Lote da Praia da Gamboa” foi entregue, mediante e referido contrato DS, à MLD Resorts, S.A. (vide o n.º 2 da cláusula 3.ª);

E. A CMP constituiu o aludido direito de superfície a favor da MLD Resorts, S.A. com a finalidade de construção de um Complexo *Resort* Hotel Casino, composto por, entre outros, um edifício de escritórios, um aparthotel, *villas* residenciais, *clubhouse*, arruamentos e arranjos de espaço exterior com mobiliário urbano e espaços verdes (Cláusula 3ª do Contrato DS);

F. A MLD Resorts não pode utilizar o terreno concessionado para fim distinto do mencionado no Considerando anterior, nem transmitir o direito de superfície sem autorização expressa (Cláusulas 3ª e 8ª do Contrato DS);

G. A MLD Resorts é responsável pelo financiamento, concepção, projecto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o *Resort Hotel Casino* (Cláusula 6ª do Contrato DS);

H. Foi fixado um prazo de três (3) anos para a conclusão da construção do complexo hoteleiro a contar da emissão das licenças de construção, que era da responsabilidade da MLD Resorts, S.A. solicitar (Cláusula 7ª do Contrato DS);

I. O não cumprimento, imputável à MLD Resorts, S.A. e superficiária, do prazo referido no Considerando anterior é motivo de resolução do Contrato DS, constituindo causa de extinção do Contrato DS (Cláusulas 7ª e 10ª do Contrato DS);

J. A MLD Resorts, S.A. (com a sociedade MLD Cabo Verde Entretenimento S.A.) e o Estado de Cabo Verde celebraram, entre si, a Convenção de Estabelecimento, aprovada pela Resolução n.º 32/2017, de 25 de abril, e respetiva Adenda, aprovada pela Resolução n.º 41/2019, de 8 de abril, e os Contratos de Concessão do Ilhéu de Santa Maria e das superfícies molhadas, e de Concessão para Exploração de Jogos, aprovados, respetivamente, pelas Resoluções n.º 60/2015, de 20 de julho, e n.º 61/2015, de 20 de julho, tal como publicadas no Boletim Oficial I Série, N.º 41, de 20 de julho, de 2015;

K. Por via dos contratos mencionados no Considerando anterior, a MLD Resorts, S.A. vinculou-se perante o Estado de Cabo Verde, entre outras obrigações, a construir e operar um Complexo Resort Hotel Casino, também referido como Hotel com Boutique Casino, com 250 quartos, no prazo ali estabelecido;

L. O Estado de Cabo Verde resolveu, por incumprimento das cocontratantes, a saber: (as sociedades MLD Resorts S.A. e MLD Cabo Verde Entretenimento S.A.) os três contratos referidos no Considerando I, por via da Resolução n.º 103/2024, publicada na Iª Série, n.º 112, do Boletim Oficial, de 18 de novembro de 2024;

M. Todos os contratos e resoluções aqui mencionados são do conhecimento da MLD Resorts, S.A. e consideram-se integralmente transcritos na presente deliberação, e para onde se remete, para todos os efeitos legais;

N. A finalidade para a qual foi concedido o Direito de Superfície não foi efetivada, não tendo sido levadas a cabo, até à presente data, as construções a que se refere a Cláusula 3.ª do Contrato DS;

O. As obras encontram-se paradas e sem conhecer qualquer avanço de relevo desde, aproximadamente, finais do ano de 2019, encontrando-se desde então a sofrer de degradação progressiva em face da sua exposição aos elementos, inacabadas e, por isso, desprotegidas;

P. A MLD Resorts, S.A., não enviou até à data de 27 de novembro de 2025, data em que recebeu a comunicação da intenção de resolução do contrato de constituição do direito de superfície, qualquer justificação à CMP para o facto de a Cláusula 3ª do Contrato DS não ter sido cumprida e as obras se encontrarem paradas e em degradação, nem informação relativa à sua situação contratual com o Governo de Cabo Verde (“Governo”);

Q. Decorreram mais de dez (10) anos desde a celebração do Contrato DS, e, até esta, a MLD Resort, S.A., deu sinal nenhum de retoma das obras e do projecto;

1. O Município da Praia, pela mão da CMP, seu órgão executivo colegial, em cumprimento do direito de Audiência Prévia, comunicou à Sociedade MLD, Resorts, S.A., por ofício Ref. N.º 184/GPCMP/2025, datado de 06 de novembro de 2025, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, fazendo parte integrante da presente decisão, e para onde se remete, com as legais consequências, a sua intenção de resolver o Contrato DS, com base nos vários fundamentos seguintes, apesar de a verificação de um dos fundamentos descritos ser, por si só, suficiente para o efeito, destacando-se, entre outros estes; e conferindo-lhe um prazo de 15 dias para, em audiência prévia, exercer o contraditório;

2. O projeto de decisão de resolução do Contrato DS assenta, sem prejuízo do referido nesta carta, em duas razões fundamentais:

a. Impossibilidade definitiva imputável à MLD Resorts, S.A. de cumprimento do Contrato DS, por o Governo ter resolvido (por incumprimento culposos) os contratos que concediam à empresa o direito de explorar um casino, objeto essencial do Contrato DS;

b. Incumprimento culposos, pela MLD Resorts, S.A. do Contrato DS.

I. DA IMPOSSIBILIDADE CULPOSA DE CUMPRIMENTO

3. Conforme resulta da Cláusula 3ª do Contrato DS, a MLD Resorts obrigou-se (ao abrigo da Lei nº 62/VII/2010, de 31 de maio), entre outros fins, a construir no prazo de três (3) anos contados da emissão das licenças um “*Complexo Resort Hotel Casino*”.

4. O Governo é a autoridade competente para conceder direito de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino (artigo 6º da Lei nº 77/VI/2005, de 16 de agosto, na versão atualmente em vigor), sem cuja autorização a MLD Resorts não poderá explorar um casino em Cabo Verde.

5. O Governo resolveu, por incumprimento da MLD Resorts, S.A. e da outra parte signatária, os contratos em virtude dos quais a autorização para explorar jogos de fortuna ou azar em casino havia sido concedida.

6. A resolução daqueles contratos produz efeitos imediatos (nos termos, entre outros, da Cláusula 80.ª, n.º 5, do Contrato de Concessão de Jogo), pelo que a MLD Resorts, S.A. não tem, desde

aquela data (vide a Resolução n.º 103/2024, publicada na Iª Série, n.º 112, do Boletim Oficial, de 18 de novembro de 2024), autorização para o efeito.

7. Donde, não existem já condições objetivas para que possa ser cumprido o Contrato DS, por este assentar na finalidade de construção e posterior exploração de um casino, o que já não é legalmente possível.

8. Trata-se de uma impossibilidade culposa, dado ser imputável à MLD Resorts, S.A. o incumprimento que serviu de base à resolução dos contratos referidos no Considerando I pelo Governo (artigo 31.º, n.º 1, parte final, do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos).

9. Nos termos do artigo 801.º, n.º 1 do Código Civil, *“Tornando-se impossível a prestação por causa imputável ao devedor, é este responsável como se faltasse culposamente ao cumprimento da obrigação”*.

10. Acresce que, conforme declarado num comunicado (*“profit warning statement”*) da Macau Legend Development Ltd. (de ora em diante, “MLD mãe”) junto da Bolsa de Valores de Hong Kong, a 26 de Agosto de 2025, a MLD mãe prevê um prejuízo de 1,42 mil milhões de dólares de Hong Kong, cerca de 155 milhões de Euros, nos primeiros seis meses deste ano (2025), muito superior aos prejuízos registados no mesmo período de 2024. De acordo com o seu relatório anual, a MLD mãe tinha, em 31 de dezembro de 2024, dívidas bancárias de HKD 2,07 mil milhões e a acionistas de HKD 339,4 milhões, ambos com vencimento a 12 meses ou já sob demanda.

11. Estando a MLD Resorts, S.A. e os investimentos em Cabo Verde documentalmente dependentes da MLD mãe, a empresa não demonstra ter capacidade financeira para cumprir o Contrato DS. Trata-se de factos públicos assentes em declarações da MLD mãe, pelo que é do conhecimento próprio da MLD Resorts, S.A.

II. DO INCUMPRIMENTO CULPOSO

12. Sem prejuízo da impossibilidade culposa de cumprimento, a MLD Resorts, S.A. incumpriu o próprio Contrato DS.

13. A MLD Resorts, S.A. tinha três (3) anos, a contar da concessão das licenças de construção, para levar a cabo a construção das edificações descritas nas Cláusulas 3.^a e 7.^a do Contrato DS, prazo que se encontra inequivocamente ultrapassado e por muito tempo.

14. Acresce que a MLD Resorts, S.A. nunca apresentou qualquer justificação, muito menos plausível, quer para o incumprimento, quer para a paragem das obras por um período já superior a cinco (5) anos, justificação que teria de ser prestada por escrito, conforme determina a Cláusula 7.^a, n.º 4, do Contrato DS e resulta do artigo 36.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Contratos

Administrativos, nem a sua situação contratual com o Governo, inclusive a resolução dos contratos referidos no Considerando I.

15. Omissões essas que confirmam que o incumprimento é culposos, o qual, ademais, se presume (artigo 799.º, n.º 1, do Código Civil).

16. A MLD Resorts, S.A. não pagou à empreiteira a totalidade do preço da empreitada, que se encontra em dívida.

17. O CEO da MLD mãe afirmou publicamente, em Hong Kong, como também referido na supracitada Resolução do Governo, que não iria levar a cabo a construção e exploração do projeto de Cabo Verde, como se vinculara fazer perante o Governo e a CMP.

18. Era dever da MLD Resorts, S.A. informar a CMP da prisão e condenação pela prática de vários crimes graves do CEO e acionista maioritário da MLD mãe, entre outros elementos, a um longo período de prisão, factos que revelam falta de idoneidade para a exploração de um casino. Trata-se de factos do conhecimento da MLD Resorts, S.A.

19. Acresce que as supra descritas condutas omissivas da MLD Resorts, S.A. constituem, volvida já uma década da celebração do Contrato DS, um desrespeito pela população do Município da Praia que a CMP representa, que acreditaram na boa fé, eficiência, capacidade financeira e idoneidade da MLD Resorts.

III. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

20. Como consequência da impossibilidade (culposa) e definitiva de cumprimento do Contrato DS e do incumprimento culposos do mesmo, é direito da CMP de o resolver (artigos 436.º/1 e 801.º, n.º 1, entre outros, do Código Civil, bem como artigos 37.º, als. a) e c) e 39.º, n.º 1, al. c), do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos), o que, ora e por este, faz, para proteção do interesse público da população do Município como é imperativo legal.

IV. DO INCUMPRIMENTO DEFINITIVO E PERDA DE INTERESSE

21. Tratando-se de uma situação de impossibilidade culposa de cumprimento, verifica-se, por imperativo lógico, uma situação de incumprimento definitivo,

22. E, se dúvidas houvesse, de perda de interesse na prestação por parte da CMP, por maioria de razão (artigo 808.º, n.º 1, do Código Civil e artigo 31.º, n.º 1, parte final, do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos), perda de interesse que decorre ainda das circunstâncias descritas nesta carta.

23. Acresce que a natureza definitiva do incumprimento resulta, ainda, por si só, da acima aludida declaração unilateral de incumprimento.

V. DA INDEMNIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

24. Dado que a CMP não incumpriu qualquer obrigação decorrente do Contrato DS, a MLD Resorts, S.A. não tem qualquer direito a reclamar sobre a CMP de qualquer natureza (artigo 798.º, *a contrário*, do Código Civil).

25. Já a MLD Resorts, S.A. incumpriu definitiva e culposamente o Contrato DS, pelo que é responsável perante a CMP (artigo 798.º do Código Civil).

26. A CMP não prescinde do direito a ser indemnizada pela MLD Resorts, S.A. e irá, em momento oportuno, comunicar a V. Ex.^a a quantia em dívida a título de indemnização pelos danos causados pela conduta ilícita da MLD Resorts, S.A.

27. Por outro lado, e adicionalmente, a resolução do Contrato DS tem efeitos retroativos, nos termos dos artigos 433.º e 434.º, n.º 1, do Código Civil, pelo que a MLD Resorts, S.A. perde a favor da CMP todos os direitos que pudesse ter adquirido em consequência da celebração do Contrato DS, incluindo as construções inacabadas no Lote da Praia da Gamboa.

28. Tal resulta, ainda, das Cláusulas 7.^a, n.º 3, e 10.^a do Contrato DS, e dos artigos 1510.º, n.º 1, al. a), 1518.º, n.º 1, e 1519.º do Código Civil, sendo consistente com o regime jurídico das concessões.

29. Nos termos do artigo 801.º, n.º 1, do Código Civil, “*Tendo a obrigação por fonte um contrato bilateral, o credor, independentemente do direito à indemnização, pode resolver o contrato e, se já tiver realizado a sua prestação, exigir a restituição dela por inteiro*”.

30. Acresce que se trata de obras inacabadas, cuja demolição teria um custo muito elevado, quer financeiro, quer ambiental.

31. Mais se regista que, para além dos prejuízos supraavanzados, a MLD Resorts, S.A., não pagou o valor anual de ECV 3.350.000\$00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil escudos), nos termos do n.º 2 do artigo 4.º (renda) da Deliberação N.º 41/2014, de 18 de novembro;

32. Dado que a CMP representa a população da Cidade da Praia, os prejuízos sofridos, quer diretamente pela CMP, quer pela população do Município, pela não realização do projeto ao final de aproximadamente dez (10) anos, expondo a cidade a perdas reputacionais e de imagem, a perdas de emprego, a perdas financeiras e a perdas indiretas, previsíveis, de turismo, constituem danos de enorme relevância. De facto, a repercussão pública deste projeto e as expetativas criadas, mas frustradas, ainda mais prejudicaram a Cidade, a sua população e a CMP que a representa.

Nestes termos, a 27 de novembro de 2025, a MLD Resorts, S.A. recebeu o ofício do Município da Praia sob a Ref.^a n.º 184/GPCMP/2025, datado de 06 de novembro, no qual, este comunica

àquela, a sua intenção da resolução do Contrato de Constituição do Direito de Superfície identificado nesta carta; e com os fundamentos nela constantes; comunicando-lhe, ainda que,

Em consequência da resolução do Contrato DS, são revertidos, gratuitamente, a favor do Município da Praia, os direitos cedidos no âmbito do Contrato DS, bem como os bens sitos no Lote da Praia da Gamboa e a obra inacabada; e,

Tudo, sem prejuízo do direito de indemnização a que a CMP/Município da Praia tem direito nos termos da lei, de que não prescinde e que depois de quantificado, lho seria, disso notificada oportunamente; bem como dos valores de rendas vencidas e não pagas, desde o início da vigência do contrato de constituição do direito de superfície, ora em crise;

Não resultando, daí, para a MLD Resorts, S.A. qualquer direito derivado do Contrato DS, nem direito a qualquer indemnização;

Ainda, no ofício recebido a 27 de novembro de 2025, o Município da Praia, comunicou a MLD, Resorts, S.A., da sua intenção de resolver o contrato de constituição do direito de superfície, nestes termos:

“Fica V. Ex.^a notificado que é intenção da CMP resolver, por impossibilidade culposa e/ou incumprimento definitivo, igualmente culposo, do Contrato de Direito de Superfície”,

“Constituindo esta carta o respetivo projeto de decisão”;

“Fica, ainda, V. Ex.^a notificado para, em nome da MLD Cabo Verde Resorts S.A., exercer direito de audiência prévia no prazo de quinze (15) dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 11.º, n.º 1, 82.º, n.º 1, 114.º e 115.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2023, de 2 de outubro, contados da recepção desta comunicação”.

A 19 de dezembro de 2025, a MLD Resorts, S.A, exerceu o seu direito de audiência prévia, num documento de 27 páginas, que se denuncia como um fiel decalque da audiência prévia exercida perante a comunicação do Governo, para onde a mesma, expressamente, se remeteu, e cujo teor aqui se dá por reproduzido, e, no qual elenca um extenso rol de correspondências trocadas, e alegadas conversações havidas com o Governo antes e depois da resolução 103/2024 e da Portaria 47/2024, de 18 de novembro (vide os artigos 6.º, 7.º; 11.º a 37.º, e 44.º a 58.º da PI de audiência prévia) - das quais, NUNCA, em momento algum a MLD deu, delas, conta, de, pelo menos, uma, à CMP; e, entretanto,

Conclui, dentre outros fundamentos, pela inexistência de incumprimento culposo e definitivo das obrigações a que se encontrava adstrita, com fundamento na pandemia da COVID 19 (vide os artigos 35.º, 88.º a 107.º da pi); aumento generalizado dos preços em Cabo Verde, (e no mundo inteiro); início do conflito na Ucrânia (artigos 108.º a 115.º da pi), por se tratarem, segundo ela,

de um caso de força maior ou fortuito, que funciona como causa de exclusão da sua culpa, relativamente à paragem e a não conclusão das obras; e, pugnando, a final, e consequentemente, pela improcedência dos argumentos aduzidos pela CMP; e juntou documentos;

Todavia, nem os argumentos apresentados, nem os documentos juntos pela MLD, como fundamentos da pugnada improcedência, podem proceder, porquanto: 1. A Covid 19 acabou desde 2021; e, 2. até hoje as obras se encontram paradas e sem qualquer previsão de retoma;

Por outro lado, nos termos dos n.ºs 4 do artigo 5.º da Deliberação da AMP, N.º 41/2014, de 18 de novembro, e do artigo 7.º do Contrato de Constituição do Direito de Superfície, sob os títulos “Prazo para construção do Complexo Resort” e “Início da Construção”, respectivamente, *“A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário: a) Factores de ordem natural ou climático; b) imposições legais; e c) constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentada quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.”*; e,

A MLD Resorts, S.A. nunca fez chegar ao Município da Praia, nenhuma das ocorrências suprarreferidas, das quais, agora pretende valer-se; como, de resto estava adstrita, nos termos das cláusulas supramencionadas, e do n.º 2 do artigo 36.º do regime Jurídico dos Contratos Administrativos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 50/2015, de 23 de dezembro.

Dentre os documentos juntos, com a pi de audiência prévia, pela MLD, Resorts, S.A., figura um alegado pedido ou proposta de compromisso arbitral dirigido ao Conselho de Ministro, na pessoa do Sr. Primeiro Ministro e ao VPM e Ministro das Finanças, datado de 21 de março de 2025, ao qual, a MLD Resorts, S.A. anexa um outro documento sob título “COMPROMISSO ARBITRAL de 7 páginas”, sem qualquer referência, nem assinatura, em que o Município é mencionado como parte; mas que NUNCA a MLD fez chegar ao Município da Praia, ou a qualquer dos membros da CMP, nem ao Sr. Presidente da Câmara, enquanto órgão executivo singular;

Pelo que, não existe, no entanto, nenhum compromisso arbitral estabelecido entre a MLD Resorts e a Câmara Município da Praia, e nem, a si, nunca tal foi proposto, sob nenhuma forma, nem muito menos ter sido incluída no compromisso, além de, na referida resposta em que é mencionado o Município da Praia, o documento provido, está sem assinatura e demais atestados de autenticidade, carece na probatória de proveniência e validade;

Outro sim, resulta que, a MLD Resorts não efetuou junto da CMP nenhum ato que ateste da pretensão de cumprimento contratual pleno no que toca às obrigações que esta contraiu em sede do Contrato de DS, reservando-se a CMP no direito de agir em salvaguarda dos interesses do Município da Praia; interesses esses que mais se agravam tutelar, uma vez que o Governo atuando na finalidade de resolução contratual das conceções, as quais são o fundamento e base justificativa para o Contrato de DS, legitimamente, urge circunstancial e materialmente que a

CMP resolva também o contrato subordinado;

O que, efetivamente, e nesta conformidade impõe-se ao Município da Praia proceder, desde logo, e pela presente via, e com base nos fundamentos constantes da comunicação da intenção de resolução, de 06 de novembro de 2025, e recebido a 29 de novembro de 2025, e aqui na presente decisão supra insertos, a resolução do contrato de constituição do direito de superfície, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Deliberação N.º 41/2014, de 18 de novembro, e do n.º 3 do artigo 7.º do Contrato de Constituição do Direito de Superfície, de 22 de julho de 2015, em vigor, nos termos comunicados a 27 de novembro de 2025.

Em consequência, são revertidos, gratuitamente, a favor do Município da Praia, todos os direitos cedidos no âmbito do contrato de constituição do direito de superfície, bem como todos os bens construídos pela MLD, Resorts, S.A., sobre o lote de terreno objecto do contrato de constituição de direito de superfície denominado “Lote da Praia da Gamboa”, e supra identificado no considerando “C”, e a obra inacabada, bem como a parte livre do mesmo lote.

Tudo, sem prejuízo do direito à indemnização a que a CMP tem direito, nos termos da lei, de que não prescinde e que, logo que quantificada, notificará à MLD, Resorts, S.A.

Assim, considerando as razões e fundamentos supra avançados nos considerandos supra insertos e objecto de comunicação à MLD Resorts, S.A, da intenção de resolução do contrato de constituição do direito de superfície, de 22 de julho de 2015, outorgado por Deliberação da Assembleia Municipal N.º 41/2014, de 18 de novembro; e,

Considerando, ainda, as alegações do MLD, Resorts, S.A, em sede da Audiência Prévia, e os fundamentos da decisão de resolução do contrato de constituição do direito de superfície, e consequente reversão do lote de terreno com a área de 33,500 m², da Praia da Gamboa; e dos edifícios e as demais obras inacabadas edificadas ou construídas sobre o lote da Praia da Gamboa,

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua V Sessão Extraordinária, de 17 de março de 2026, ao abrigo da alínea h), do nº2 do artigo 126º da Lei nº 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, deliberou com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 7 (sete) votos contra) da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Câmara Municipal da Praia, a resolver, com os fundamentos constantes desta decisão, o Contrato de Constituição do Direito de Superfície outorgado a 22 de julho de 2015,

com a MLD, Resorts, S.A., sobre o lote de terreno com a área de 33.500 m² (trinta e três mil e quinhentos metros quadrados) sito na Praia da Gamboa, para construção de Complexo Resort Hotel Casino, conforme a planta ou croqui de localização em anexo;

Artigo 2.º

Reversão

Em consequência da presente Deliberação ficam revertidos a favor do Município da Praia, o lote de terreno com a área de 33.500 m² (trinta e três mil e quinhentos metros quadrados) sito na Praia da Gamboa, Cidade da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o artigo N.º 705 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o N.º 5210, a fls. 345v do Livro B/36, livre de ónus ou encargos, melhor identificado nos Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo; bem como todos os direitos concedidos no âmbito do referido contrato; e os prédios construídos, e todas as obras inacabadas, sobre o referido o lote da Praia da Gamboa.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor, após aprovação na Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, aos 17 de março de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Anexo

(A que se refere o Artigo 2.º)





Direcção de Planeamento Territorial

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO
Compra e venda

Identificação	
Nº Pedido:	...
Zona:	Praia Centro
Código do Balro:	0205
Bairro:	Gamboa
Refº Cadastral:	142-01-01-001
Requerente:	Camara Municipal da Praia

Parâmetro Urbanístico	
Uso:	Turismo
Nº de Pisos:	4
Altura Máx.:	9 m
Ct. S. Máx.:	0,7 m
IOM:	100 %
Área Total:	35298,835 m²
Área coberta:	35298,835 m²
Área descoberta:	0,00 m²

Observações

<OBS>

Data e hora de emissão: 21/11/2024 | 11:15:31

Escala: 1:1 000

NOTA: Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística; Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico; Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registo de propriedade | Para mais informação contacte o serviço de MuniSIG da CMP: camaradapraia@gmail.com

Despacho digital CMP / Processo nº:

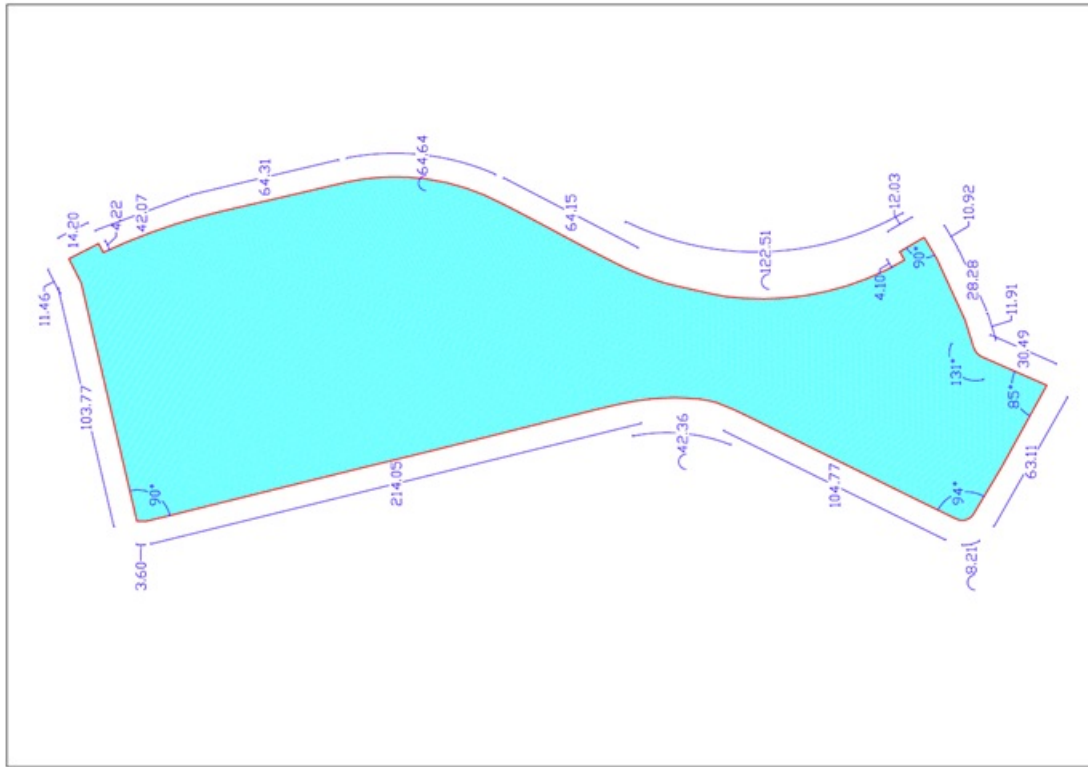
Contra Prova / Validation Code

Presidente

Francisco Avelino Vieira De Carvalho
Data de Assinatura

www.cmppraia.cv | www.ajscmp.com | ajgpraia.gov.cv/cmpportal

MODELO 01: EEU_C-OF_AA4/3_2018 | De: Direção CMP/2018



MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal**Deliberação n.º 18/AMP/2025**

Sumário: Aprovando a Concessão do Terreno em Regime de Doação à Fundação Jorge Barreto Ribeiro, Instituição de Solidariedade Social, para a Implementação de Projeto de Cariz Social em Cova Minhoto, Cidadela.

Tendo em conta o pedido de terreno da Fundação Jorge Ribeiro, Instituição de Solidariedade Social, sem fins Lucrativos, um lote de terreno para construção de um Lar destinado ao acolhimento e cuidado intensivo às necessidades de saúde aos idosos que cada vez mais nos deixam preocupados e sem resposta por falta de espaço adequado.

Sendo a Fundação Jorge Ribeiro, Instituição de Solidariedade Social, sem fins Lucrativos, porquanto não dispõe de meios para custear esse investimento, e tendo em conta o interesse para o Município da Praia em albergar este empreendimento.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua V Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2026, ao abrigo da alínea h), do n.º 2 do artigo 126º da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 7 (sete) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º**Aprovação**

1.A Assembleia Municipal da Praia autoriza a concessão em regime de doação de um lote de terreno localizado na zona de Cova Minhoto, Cidadela, a favor da Fundação Jorge Ribeiro, Instituição de Solidariedade Social, sem fins Lucrativos, com uma área de 3.541.91 m2, conforme o Esquema de Enquadramento em anexo, para a construção de um edifício destinado ao acolhimento e cuidado intensivo às necessidades de saúde dos idosos.

2.O donatário não pode utilizar o terreno para outro fim que não seja o referido no número anterior.

Artigo 2.º**Valor de Terreno**

O valor de terreno objeto de doação está avaliado em CVE 42.223.258 (quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e oito escudos), determinado com base na

deliberação nº 44/13, de 24 de outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, acrescidos de IUP e custas do processo.

Artigo 3.º

Conceção, Projeto e Construção de Obra

O beneficiário é responsável pelo financiamento, conceção e elaboração do projeto, e construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o Lar de idosos.

Artigo 4.º

Início da construção

1. Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser submetidos à Câmara Municipal para aprovação até 180 dias após a publicação da Deliberação da Assembleia Municipal no Boletim Oficial.
2. O pedido de licença de Construção deve ser submetido à Câmara Municipal até 90 dias após a aprovação dos projetos por parte da CMP.
3. A construção do Lar deve obrigatoriamente ter início imediatamente após a emissão da licença de Construção pela Câmara Municipal.
4. O não cumprimento dos prazos referido nos pontos anteriores por causas imputadas ao donatário é motivo de rescisão do contrato por parte do doador.
5. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário:
 - a) Fatores de ordem natural ou climáticas;
 - b) Imposições legais;
 - c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 5.º

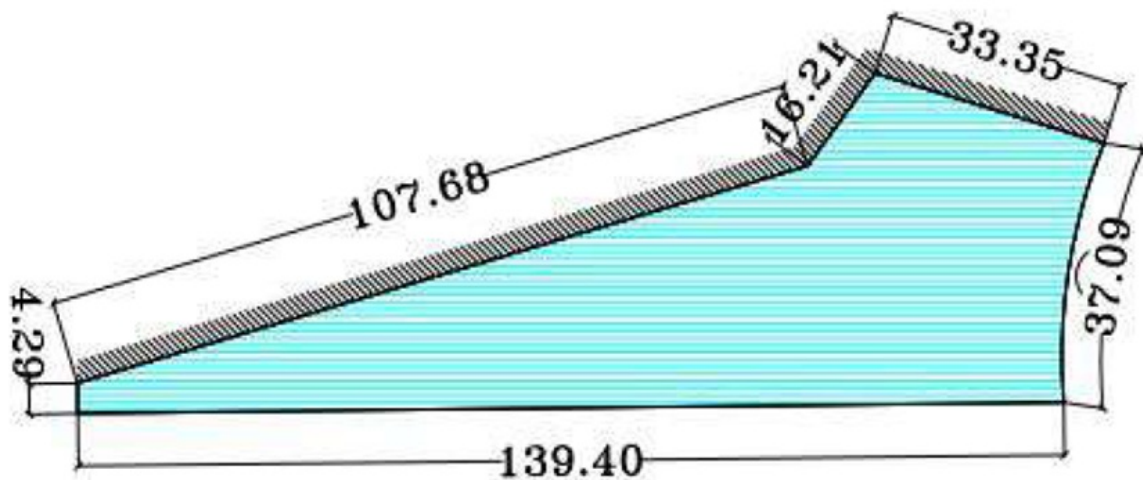
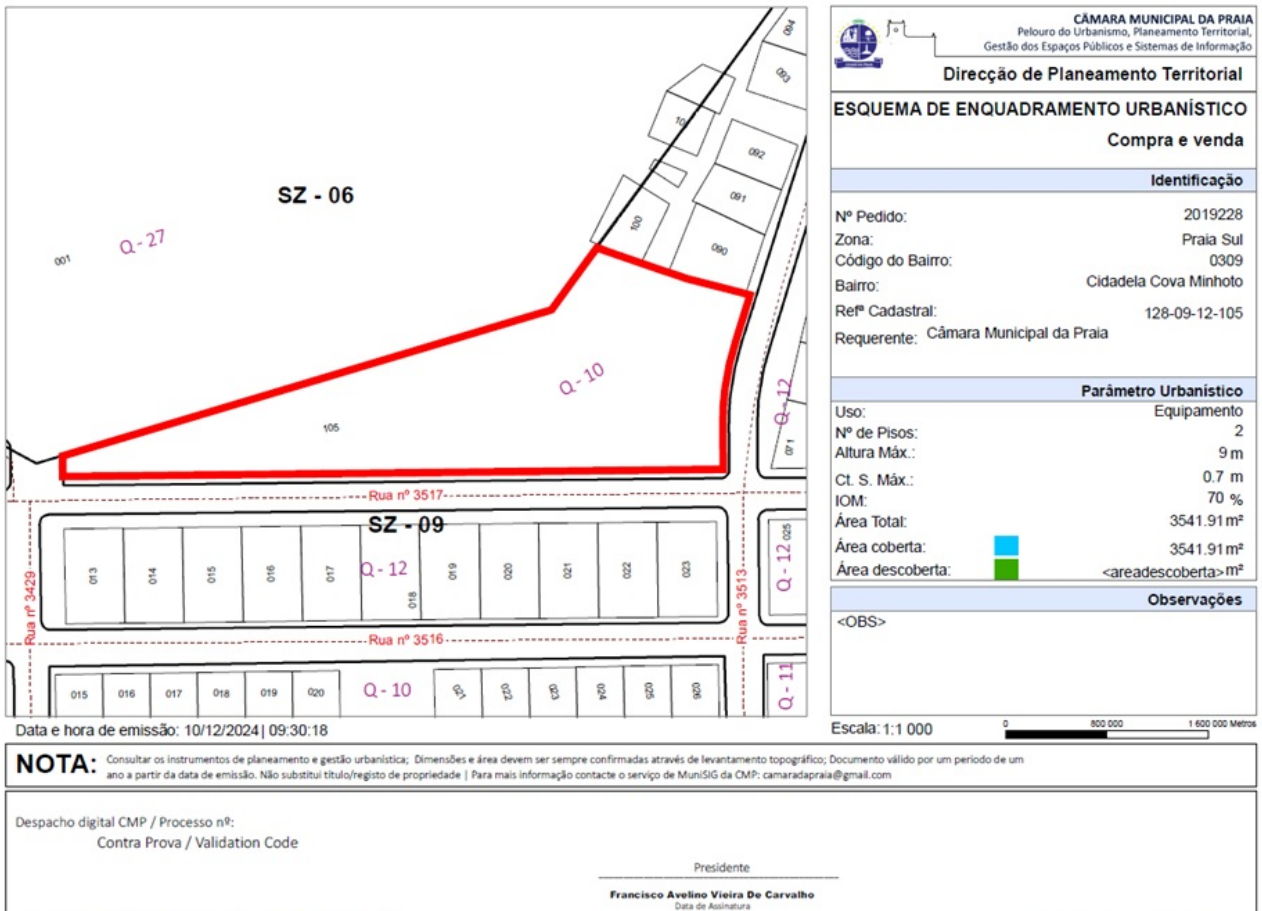
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua publicação no Boletim Oficial pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, aos 17 de março de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Anexo

(A que se refere o Artigo 1.º)



MUNICÍPIO DO PORTO NOVO
Câmara Municipal**Deliberação n.º 05/IX-M/2026**

Sumário: Autorizando a Elaboração do Plano Detalhado de Curraletes – Concelho do Porto Novo.

De 09 de janeiro de 2026

Considerando que:

- A criação de centralidades exige cidades organizadas enquanto urbes planeadas, seguras, com adequado nível de saneamento, e com uma função relevante de sensibilização cívica e ambiental;
- As centralidades constituem centros vitais de dinamização da economia local, sendo os investimentos em planeamento territorial, regeneração, reabilitação e requalificação urbana e ambiental reprodutivos a nível económico e social, potenciando a qualidade do território e a cidadania;
- A Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho, e o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), definem o Plano Detalhado (PD) como o instrumento de planeamento que estabelece, com detalhe, os parâmetros de aproveitamento do solo de uma área delimitada do território municipal, de acordo com o uso definido pelo Plano de Desenvolvimento Urbano (PDU) ou pelo Plano Diretor Municipal (PDM);
- A localidade de Curraletes, situada na zona oriental do Concelho do Porto Novo, apresenta reconhecida beleza natural, com orla marítima dotada de praias balneares de excelência, bem como elevado potencial turístico e residencial;
- Tradicionalmente, Curraletes era conhecida pela sua difícil acessibilidade, situação que foi significativamente melhorada com a construção, em 2009, da estrada nacional que liga a cidade do Porto Novo à localidade de Janela, no Município do Paúl, atravessando toda a área proposta para a implementação do Plano Detalhado;
- A zona encontra-se exposta a fenómenos de inundação, designadamente em áreas residenciais, durante períodos de marés mais fortes, o que impõe a adoção de soluções integradas de planeamento urbano e ordenamento do território;
- Para mitigar tais vulnerabilidades, a Câmara Municipal do Porto Novo (CMPN), com o apoio

do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), através do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), pretende promover a contratação de uma empresa de consultoria e projeto para a elaboração do Plano Detalhado de Curraletes;

- O Plano Detalhado visa estruturar a ocupação e o aproveitamento do solo, constituindo um quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, definindo a localização das principais infraestruturas e equipamentos coletivos, bem como a valorização das potencialidades da área, ainda que a sua delimitação exata não se encontre plenamente definida ao nível do PDM;

- O PD de Curraletes abrangerá áreas do território municipal integradas no perímetro de expansão urbana da cidade do Porto Novo;

- A entidade a contratar deverá desenvolver soluções arquitetónicas e de engenharia, nomeadamente para: (i) vias de circulação; (ii) estruturas de proteção costeira; (iii) acessibilidades urbanas e de acesso ao mar; (iv) áreas de lazer público; (v) arborização; (vi) sistemas de abastecimento de água e saneamento básico; e (vii) eletrificação e iluminação pública;

- A execução do PD de Curraletes permitirá dotar o Município de instrumentos de planeamento que regem a organização espacial de uma parte determinada do território municipal integrado no perímetro urbano, exigindo uma intervenção integrada e orientada para a qualificação do solo;

- Os trabalhos de elaboração dos estudos técnicos serão financiados pelo Projeto Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul em Cabo Verde (P-176981), sob a responsabilidade fiduciária da Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE);

- Com a implementação do Plano Detalhado, prevê-se alcançar, designadamente, os seguintes resultados:

a) Dotar os decisores municipais de um instrumento eficaz para planear e implementar projetos de requalificação urbana com impacto significativo na qualidade de vida das populações e na valorização económica e ambiental;

b) Reforçar a qualidade da aplicação dos instrumentos de planeamento territorial previstos na legislação cabo-verdiana;

c) Melhorar os procedimentos de gestão e comunicação entre os diversos atores envolvidos, incluindo a Câmara Municipal, os munícipes e os investidores;

d) Desenvolver metodologias e procedimentos que consolidem uma gestão sustentável de projetos;

e) Integrar o tema da redução de riscos e desastres no Plano, em conformidade com a

legislação vigente;

f) Contribuir para a disseminação, a nível nacional, de boas práticas de gestão de projetos resultantes de parcerias internacionais;

g) Assegurar a auscultação dos atores do setor privado e da sociedade civil, nos termos do regime de consulta pública legalmente previsto, promovendo um processo de planeamento participativo;

h) Promover mecanismos de sustentabilidade fiscal e económica dos novos assentamentos, reduzindo custos de instalação e manutenção de infraestruturação para governos (central e local) aumentando níveis de acessibilidade para os atuais e futuros residentes e usuários das regiões abrangidas pelos planos.

- O Plano Detalhado deverá ser constituído pelas seguintes peças documentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro:

- Regulamento;
- Peças gráficas;
- Relatório;

Programa de execução.

- Os documentos deverão ser entregues em suporte físico (dois exemplares) e em formato digital, incluindo os ficheiros editáveis em formato aberto (DWG e SHP);

- Os projetos de execução deverão desenvolver-se, designadamente, pelas seguintes fases:

- Programa base;
- Estudo prévio;
- Anteprojeto;
- Projeto de execução;
- Assistência técnica.

- O Plano Detalhado, deve ser constituído por peças materiais (conteúdo material) e por peças documentais (conteúdo documental), elaboradas tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano (RNOTPU) anterior à primeira alteração feita através do Decreto-Lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Assim, ao abrigo das competências previstas no artigo 92.º, n.º 4, alíneas a) e b), do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal do Porto Novo, reunida ordinariamente em dezembro de 2025,

deliberou, por unanimidade dos membros presentes, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização de Elaboração do Plano Detalhado de Tarrafal de Monte Trigo)

É autorizada a Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) e o Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT) a procederem à elaboração do Plano Detalhado de Curraletes, no Concelho do Porto Novo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2.º

(Comunicação)

Incumbir a Secretária Municipal de dar conhecimento da presente deliberação à Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE), ao Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), ao Gabinete Técnico Municipal, bem como de promover a respetiva publicação no Boletim Oficial.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade do Porto Novo, aos 9 de janeiro de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Andrade Pinheiro* e os Vereadores, *Luis Gonzaga*, *Celso Medina Santos*, *Neila Lima da Luz*, *Ivone Sabino Fortes Évora* e *Absalão Gestrudes*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO
Câmara Municipal**Deliberação n.º 06/IX-M/2026**

Sumário: Constituindo a Comissão de Acompanhamento do Plano Detalhado de Curraletes – Concelho do Porto Novo.

Considerando que:

- A Câmara Municipal do Porto Novo, reunida em sessão ordinária de dezembro de 2025, através da Deliberação n.º ____/IX-M/2025, autorizou a elaboração do Plano Detalhado de Curraletes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

- Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro “*O acompanhamento da elaboração dos planos urbanísticos é assegurado por uma comissão de acompanhamento, cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar; integrando técnicos oriundos de serviços da administração direta e indireta do Estado, do Município, de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do plano, bem como de representantes de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais*”.

- Torna-se, por conseguinte, necessário proceder à constituição da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Detalhado de Curraletes, no Concelho do Porto Novo;

Assim, a Câmara Municipal do Porto Novo, reunida na sua sessão ordinária de dezembro de 2025, ouvido o Instituto Nacional de Gestão do Território, enquanto Serviço Central do Ordenamento do Território, e ao abrigo do disposto no artigo 235.º da Constituição da República, bem como nos termos do n.º 7 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional do

Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), deliberou, por unanimidade dos membros presentes, o seguinte:

Artigo 1.º**Comissão de Acompanhamento**

É constituída a Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Detalhado de Curraletes, integrando representantes dos serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, dos serviços do Município do Porto Novo, de outras entidades públicas, bem como representantes de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais relevantes para o Concelho do Porto Novo.

Artigo 2.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

Para efeitos do artigo 1.º desta Deliberação, a Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Detalhado tem, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do RNOTPU, a seguinte composição que tende a traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar na Elaboração do Plano Detalhado:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Porto Novo;
- b) Um representante do Instituto Nacional de Gestão do Território;
- c) Um representante do Instituto do Turismo de Cabo Verde;
- d) Um representante do Ministério do Mar;
- e) Um representante da Unidade de Gestão dos Projetos Especiais;
- f) Um representante do Ministério de Agricultura e Ambiente;
- g) Um representante da Câmara de Comércio de Barlavento.

Artigo 3.º

Publicação

A presente Deliberação é publicada no *Boletim Oficial* e em outros meios de comunicação, conforme determina o n.º 7 do Artigo 92.º do RNOTPU.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Cidade do Porto Novo, aos 9 de janeiro de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Andrade Pinheiro* e os Vereadores, *Luis Gonzaga*, *Celso Medina Santos*, *Neila Lima da Luz*, *Ivone Sabino Fortes Évora* e *Absalão Gestrudes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 171/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi constituído uma associação denominada: “ASSOCIAÇÃO CUTURAL, RECREATIVA E JUVENIL BILLS”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO CUTURAL, RECREATIVA E JUVENIL BILLS”, contribuinte fiscal número 500040214, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Organização de eventos culturais, recreativos, artísticos e sociais; b) Promoção do convívio, da amizade e da identidade histórica do grupo fundador Bills; c) Desenvolvimento de iniciativas de formação informal, cidadania e participação juvenil; d) Realização de ações de solidariedade social e apoio comunitário, nos termos da lei; e) Promoção de intercâmbios culturais e parcerias com entidades públicas e privadas; f) Preservação da memória coletiva e do percurso comum dos seus membros.

PATRIMÓNIO INICIAL: 7.000\$00 (sete mil escudos)

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:**Conselho Diretivo:**

Presidente: Olívio Silveira Pires; Nif: 114462348.

Vice-Presidente: Hélder Augusto de Madeira Lopes da Silva; Nif: 114461880.

Tesoureiro: Guevara Virgílio Martins da Cruz; Nif: 110563557.

Conselho Fiscal:

Presidente: Nuno Miguel Pinto do Nascimento Gomes; Nif: 120920700.

Relator: Djassi Lima Monteiro Fonseca; Nif: 102969566.

Vogal: Samori Silveira Pires; Nif: 114462429.

Assembleia Geral:

Presidente: Alberto Augusto de Mello Lima Filho; Nif: 114455481.

Secretário: Samori Silveira Pires; Nif: 114462429.

DURAÇÃO DE MANDATO: 3 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação vincula-se pelas assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo, sendo uma a do Presidente e outra do Tesoureiro. 2. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 17 de março de 2026. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 172/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “CLUBE DE GOLFE E TÊNIS DA PRAIA - CGT”.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada “CLUBE DE GOLFE E TÊNIS DA PRAIA - CGT”, com sede na cidade da Praia, contribuinte fiscal número 553734105, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 120250617, nos termos seguintes:

NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

Direção:

Presidente: António Pedro Barbosa Borges; Nif: 105551376.

Vice-Presidente: Vasco de Carvalho Oliveira Ramos; Nif: 118605372.

Secretária: Maria de Jesus Veiga Miranda; Nif: 123420172.

Tesoureira: Elisa Alice da Silva Bastos Fortes Soares; Nif: 100675409.

Vogal: António Roberto Semedo Brito; Nif: 120951096.

Vogal: José Henrique Vera-Cruz; Nif: 110979818.

Vogal Suplente: Carlos Eduardo Reis Ferreira; Nif: 116655720.

Conselho Fiscal:

Presidente: José Manuel Neves Fortes; Nif: 123342783.

Secretário: Antero Matos; Nif: 153031018.

Relator: Hércules Pedro Fonseca da Rocha Nascimento; Nif: 119739518.

Assembleia Geral:

Presidente: Adão da Silva Rocha; Nif: 131416278.

Vice-Presidente: Carlos Manuel Barreto dos Santos; Nif: 100935834.

Secretária: Ana Rita de Oliveira Monteiro; Nif: 143578014.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 13 de março de 2026. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

